Extrato do relatório INSP-2017-0322

BI-2017-0280

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 12/07/2017 **Tipo:** Ação Direta

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito da campanha de inspeções a instalações sujeitas a licenciamento ambiental, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Foi realizada simultaneamente uma inspeção no âmbito do regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, instituído pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, a qual será objeto de relatório autónomo.

De modo a garantir a presença e disponibilidade de interlocutor habilitado a prestar os esclarecimentos necessários, a inspeção foi previamente comunicada ao operador.

O operador fez-se representar na inspeção pelo Chefe de Central, o qual forneceu os esclarecimentos pertinentes e facultou o acesso à documentação relevante.

A inspeção consistiu essencialmente na verificação e análise de documentos e registos, maioritariamente em suporte informático. Por falta de tempo, devido à quantidade de documentos e registos a verificar, não foi efetuada uma visita integral às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: EDA - Electricidade dos Açores, SA **NIPC/NIF:** 512012032

Sede/morada: Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1

Código Postal: 9504-535 **Freguesia:** Ponta Delgada (São Sebastião)

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Central Termoelétrica do Caldeirão

Endereço: Rua Bento Dias Carreiro

Código Postal: 9600-050 **Freguesia:** Pico da Pedra

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

CAE Principal: Produção de electricidade de origem térmica 35112

Licença Ambiental: LA n.º 2/2015/DRA

Enquadramento PCIP: 1.1 Instalações de combustão, incluindo as destinadas ao aproveitamento de biomassa, com potência calorífica de combustão superior ou igual a 50 MW

Coordenadas UTM: X: 622 072 m Y: 4 182 432 m (sistema de referência WGS84; zona 26)

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro

☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 2/2015/DRA; Retificação (16/08/2016); 1.º Aditamento (05/03/2018)

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições impostas na cláusula 20 da licença de rejeição de águas residuais AR/2015/55, no que respeita à descarga final no ponto 2PD2 (águas residuais domésticas sujeitas ao sistema de tratamento LT3). Conforme verificado através do relatório de ensaio n.º 6899/2016 do laboratório INOVA, relativo a uma recolha de amostras do dia 11-07-2016, não eram cumpridos os parâmetros carência bioquímica de oxigénio (CBO5) e carência química de oxigénio (CQO). O incumprimento das condições impostas pela licença constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos da alínea c), n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226A/2007, de 31 de maio, punível com coima de €24 000 a €5 000 000 nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/20015, de 28 de agosto.

b) Não foi evidenciada a submissão dos equipamentos de monitorização em contínuo das emissões atmosféricas a controlo metrológico efetuado por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade, pelo menos uma vez por ano, conforme previsto no ponto 2.2.1.4 da Licença Ambiental n.º 2/2015/DRA, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. A manutenção e calibração dos equipamentos eram efetuadas pela empresa BHB – Sistemas de Controlo e Medida, Lda, a qual não constava da listagem de laboratórios acreditados pelo IPAC nem evidenciava essa qualidade nos relatórios técnicos que emitia. A utilização de equipamentos não sujeitos a controlo metrológico por parte de laboratórios acreditados constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, punível com coima de €12 000 a €216 000 nos termos da

alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/20015, de 28 de agosto.

c) Incumprimento do dever de assegurar que os equipamentos que contenham 3 kg ou mais de substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono devam ser controlados para deteção de fugas pelo menos uma vez de doze em doze meses, por técnico certificado. De acordo com as fichas de intervenção apresentadas, o último controlo efetuado aos equipamentos P.2.13.ODS e P.2.16.ODS, contendo cada um 3,5 kg de HCFC-22, datava de 13-03-2016. O incumprimento das obrigações relativas à deteção e reparação de fugas, previstas no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16 de setembro de 2009, constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio, punível com coima de €24 000 a €5 000 000 nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/20015, de 28 de agosto.

Foram ainda identificados os seguintes aspetos suscetíveis de melhoria:

d) O Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) estabelece como princípio a adoção de medidas de prevenção que permitam reduzir a quantidade e a perigosidade dos resíduos. No entanto, não se encontram estabelecidos objetivos concretos e mensuráveis, contrariando o disposto no ponto 2.3.1 da licença ambiental. Por outro lado, apesar de ter sido realizada a revisão do PIPGR em março de 2017, o processo de avaliação e revisão não se encontra documentado, pelo que não existem evidências sobre a avaliação e evolução das medidas de prevenção face aos objetivos definidos e aos resultados alcançados (ponto 2.3.3 da licença ambiental).

e) Foram apresentadas algumas fichas de dados de segurança (FDS) antigas, não conformes com o disposto no anexo II do Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro (REACH), na redação que lhe foi dada pelo

Regulamento (UE) 2015/830, de 28 de maio de 2015. Embora a obrigação de fornecer FDS conformes (e respetivas atualizações) seja do fornecedor da substância, o utilizador a jusante deve verificar e organizar as FDS que lhe são fornecidas, nomeadamente para efeitos do cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 5 do artigo 37.º, ambos do REACH.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a) e b) e às melhorias das alíneas d) e e).
☒	Outras	Agendamento de inspeção de seguimento.